



DEPJUR N° 044/99

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A XEROX DO BRASIL LTDA

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 29, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, em exercício, Engº RAYMUNDO COSTA XAVIER, CPF N.º 028.442.227-49, como PERMITENTE, e a XEROX DO BRASIL LTDA, estabelecida à Av. Rodrigues Alves, 261/275, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº. 29.213.386/0003-63, representada por seus Procuradores Sr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA LINS, CPF N.º 310.027/49, ora denominada PERMISSONÁRIA, de acordo com a autorização da DIRETORIA de sua 1293ª Reunião, realizada em 05/02/1999, segundo documentação constante do Processo nº 164/93-04, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão Remunerada de Uso a utilização da faixa de linhas férreas, compreendendo 3.168,00 m², compreendida entre as Ruas Antonio Lage e Souza e Silva, conforme planta de situação nº 73.546, às fls. 70, do processo nº 104164/93-04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta permissão de caráter precário, destina-se exclusivamente como estacionamento para automóveis dos funcionários da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo da prioridade da CDRJ, na utilização das linhas férreas existentes na área descrita no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso se torne necessário, a PERMISSONÁRIA deverá desobstruir as linhas férreas, liberando-as em perfeitas condições de tráfego, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento de correspondência da CDRJ com as instruções a respeito, sob pena de não fazendo valer-se por rescindindo, de pleno direito, o presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso será de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir de 01/01/99, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de nova Permissão, a critério único da CDRJ, implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a preservar as benfeitorias existentes sem qualquer ônus para a CDRJ quanto à manutenção e conservação, bem como, às demais estruturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSIONÁRIA fica impedida, a partir da assinatura deste Termo, de realizar qualquer alteração física, quer seja benfeitoria ou demolição, na área objeto desta Permissão, sem a concordância textual da PERMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão Remunerada de Uso, incorporam-se ao patrimônio da PERMITENTE, sem qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A PERMISSIONÁRIA em caso de infringência ao preceituado no parágrafo primeiro desta cláusula, terá imediatamente rescindida a presente Permissão, sem prejuízo de ação judicial.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Pela Permissão Remunerada de Uso que lhe é outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará à CDRJ, mensalmente, R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais), em sua Tesouraria, onde a PERMITENTE vier a indicar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os meses de Janeiro a Maio de 1999, deverão ser pagos mensalmente, a partir do nascimento da parcela de Junho/99, até a sua integral quitação.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação calculada do IGP-M, ou outro índice de correção existente no momento, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso de atraso no pagamento do preço ajustado nesta Cláusula, sujeitar-se-á a PERMISSIONÁRIA a multa de 10% (dez por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do estipulado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

A presente Permissão será rescindida automaticamente pela simples infringência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias, e às posturas municipais.

CLÁUSULA SEXTA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão Remunerada de Uso, a CDRJ poderá revogá-la, no todo ou em parte, a qualquer momento, sem necessidade de justificção, devendo, porém, avisar, epistolarmente, à PERMISSONÁRIA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a esta assista direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA todo e qualquer tributo que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados a terceiros em decorrência de manobras rodoviárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência da PERMISSONÁRIA obter a autorização ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão Remunerada de Uso, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.



ÁUSULA OITAVA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão Remunerada de Uso o valor de R\$ 76.032,00 (setenta e seis mil e trinta e dois reais), corrigido com o IGP-M ou qualquer índice que venha substituí-lo.

ÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão Remunerada de a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.

ÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão Remunerada de , com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, firmam o presente no em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

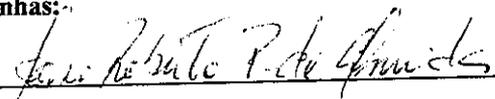
Rio de Janeiro, 16 de julho de 1999

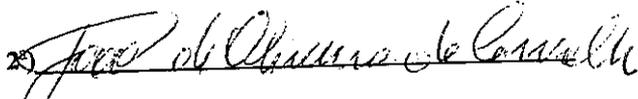

AYRTON COSTA XAVIER
~~Diretor-Presidente~~, em exercício
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
Procurador
XEROX DO BRASIL LTDA


CRISTIANE DA CRUZ ANDRADE
Procuradora
XEROX DO BRASIL LTDA

Testemunhas:

1º 
João Roberto P. de Almeida

2º 
João de Oliveira de Carvalho